



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.892
Decisão Plenária : PL/PE-186/2020
Item da Pauta : 4. 6.
Referência : Protocolo nº 200137567/2020
Interessado : Faculdade de Integração do Sertão – FIS

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator, favorável ao cadastramento do curso de Engenharia Civil ofertado pela Instituição de Ensino denominada Faculdade de Integração do Sertão – FIS.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, no dia 16 de setembro de 2020, em Sessão Ordinária e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva, que trata da solicitação de cadastro do Curso Superior de Engenharia Civil, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Faculdade de Integração do Sertão - FIS, localizada em Serra Talhada/PE; considerando a fundamentação legal que lastreou o relato: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007; Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010; considerando que Formulário B apresentado está preenchido, conforme instruções descritas no Anexo II da Resolução nº 1073/2016 do Confea, e as informações complementares constam nos documentos apresentados; considerando que a instituição de ensino apresentou a Portaria nº 70, de 13/03/2020, documentação que comprova sua regularidade junto aos órgãos de educação; considerando que foi apresentado o Projeto Pedagógico do Curso abordando, em seu conteúdo, diversos aspectos relacionados ao curso ora em análise, dos quais destacamos: objetivos, perfil do egresso, organização, estrutura e flexibilização curricular; componentes curriculares e a carga horária por disciplina e os planos de ensino por disciplina que descreve as ementas e bibliografia, corpo docente, informações acerca da estrutura física da instituição, do acervo bibliográfico e laboratórios; considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, do Crea-PE, reunida ordinariamente em 29 de julho de 2020, por meio de videoconferência, aprovou por unanimidade, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200137567/2020, que versa sobre cadastramento do Curso Superior de Engenharia Civil, na modalidade presencial; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, para análise e parecer fundamentado; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, deliberou, pela aprovação do Curso Superior de Engenharia Civil, conferindo aos egressos do curso o título Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, e concedendo-lhes as atribuições previstas no artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”; (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), “g” (referente a canais), “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como, as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, exceto irrigação, portos, barragens, diques, estradas de ferro e aeroportos; considerando ainda, que a instituição oferta, como eletivas, as disciplinas de Portos e Aeroportos e Barragens e Estradas de Ferro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

necessário averiguar nos pedidos de registros se essas disciplinas foram cursadas e se confirmado habilitar os egressos ao desempenho das atividades correspondentes das disciplinas eletivas cursadas, **DECIDIU, aprovar com 26 (vinte e seis) votos, o relatório e voto do relator, favorável ao cadastramento do curso de Engenharia Civil ofertado pela Instituição de Ensino denominada Faculdade de Integração do Sertão – FIS, conferindo aos egressos do curso o título Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00, e concedendo-lhes as atribuições previstas no artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”; (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), “g” (referente a canais), “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como, as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, exceto rios, portos, barragens, diques, estradas de ferro e aeroportos. Houve 01 (uma) abstenção.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Valença Guimarães, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Roberto Aguiar de Brito, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Araújo Silva, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, Jayme Gonçalves dos Santos, José Carlos da Silva Oliveira, José Wellington de Brito Cavalcanti, Luciano Barbosa da Silva, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Milton da Costa Pinto Júnior, Ricardo Pereira Guedes, Roberto Lemos Muniz, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Romilde Almeida de Oliveira, Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Ronaldo Borin, Thomas Fernandes da Silva e Stênio de Coura Cuentro. Absteve-se de votar o Conselheiro: Mailson da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 16 de setembro de 2020.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente